



DN CENTRO COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA  
CNPJ 55.979.864/0001-99

Rua Gonas Barroso Braga, 171, Centro  
CEP: 62.650-000, Uruburetama (CE)  
[dn.cenaut@gmail.com](mailto:dn.cenaut@gmail.com) - (85) 9-9434.3941



SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE  
APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO  
ACARAÚ (CE)

DN CENTRO COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, enquadramento/porte ME, ora caracterizada pelo nome de fantasia **D&N CENTRO AUTOMOTIVO**, inscrita sob CNPJ 55.979.864/0001-99, sediada na Rua Gonas Barroso Braga, 171, Centro, CEP: 62.650-000, no Município de Uruburetama, Estado do Ceará, neste ato, representada por intermédio de seu Responsável Legal/Sócio-Administrador, o Sr. **Francisco David de Sousa Marquis**, nacionalidade brasileira, solteiro, nascido aos trinta e um dias do mês de julho de 1995, empresário, portador da cédula de identidade n.º 20083528576 SSPDS/CE, inscrito sob CPF 067.569.073-01, residente e domiciliado à Rua General Cordeiro, 255, Centro, CEP: 62.650-000, no Município de Uruburetama, Estado do Ceará, com amparo no inciso I, c.c. o § 1º, do Art. 165, da Lei sob n.º 14.133/2021, **vem tempestivamente, perante Vossa Senhoria, usufruir o direito de interpor Recurso Administrativo contra a decisão do(a) Nobre Agente de Contratação**, em face da deliberação que determinou a habilitação da licitante F.E. LOPES LTDA, inscrita sob CNPJ 13.446.610/0001-65, no procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, no modo ELETRÔNICO, sob Edital, N.º 3012.002/2024, pelos motivos de fato e de direito, infra.

Requer que seja recebido o presente recurso administrativo no seu efeito suspensivo e, que haja o devido juízo de retratação por parte do(a) Senhor(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

O controle dos atos administrativos, manifestamente equivocados, pelo responsável pela condução da fase externa do pregão eletrônico, qual seja Vossa Senhoria o(a) "Agente de



DN CENTRO COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA  
CNPJ 55.979.864/0001-99

Rua Gonas Barroso Braga, 171, Centro  
CEP: 62.650-000, Uruburetama (CE)  
[dn.cenaut@gmail.com](mailto:dn.cenaut@gmail.com) - (85) 9-9434.3941



Contratação", em havendo algum erro, intencional ou não, decerto caberá revisão dos próprios atos.

Esta Recorrente manifesta, desde já, a sua irresignação com a manutenção de atos administrativos que apresentem vícios ou defeitos, cuja correção é imprescindível para assegurar a observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência.

Destaca-se que, na hipótese de eventual omissão ou resistência por parte do(a) Nobre Agente de Contratação e Equipe de Apoio em proceder à correção dos atos administrativos defeituosos, esta Recorrente se reserva no direito de exercer os mecanismos de controle externo, notadamente mediante: **a) Denúncia/Representação ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará:** Para em conformidade com os dispositivos legais realizar apuração de irregularidades na aplicação de recursos públicos, bem como na prática de atos administrativos que comprometam o interesse público; e **b) Denúncia/Representação ao Ministério Público do Estado do Ceará:** Para em conformidade com os dispositivos legais atuar como fiscal da lei, inclusive mediante propositura de ações e outras medidas cabíveis, em especial, quando da configuração de atos de improbidade administrativa.

O exercício dessas prerrogativas de controle externo é plenamente respaldado pela legislação vigente, sendo um instrumento legítimo de salvaguarda do interesse público e de combate a irregularidades no âmbito administrativo dos entes federados.

A atuação célere, intrépida e efetiva da Comissão de Contratação do Município de Santana do Acaraú (CE), entretanto, poderá tornar desnecessárias tais medidas, contribuindo para a resolução consensual e eficiente da controvérsia em tela.

Diante do exposto, esta Recorrente reitera a importância da análise criteriosa e da retificação dos atos administrativos



DN CENTRO COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA  
CNPJ 55.979.864/0001-99

Rua Gonas Barroso Braga, 171, Centro  
CEP: 62.650-000, Uruburetama (CE)  
[dn.cenaut@gmail.com](mailto:dn.cenaut@gmail.com) - (85) 9-9434.3941



questionáveis, evitando, assim, a necessidade de deflagrar procedimentos externos para resguardar os direitos tutelados.

Sabido que, não ocorrendo administrativamente a correção dos atos administrativos defeituosos, restará esta Recorrente a **via judicial, através de ações pertinentes.**

Com efeito, caso o juízo de Vossa Senhoria entenda por ratificar a habilitação da licitante recorrida e não vislumbrar as argumentações apresentadas, ou seja, não havendo retratação da decisão, **requer** o processamento do presente recurso administrativo, com sua **remessa à autoridade superior**, para que proceda o devido julgamento, nos termos da lei.

Nestes termos, pede deferimento.



DN CENTRO COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA  
CNPJ 55.979.864/0001-99

Rua Gonas Barroso Braga, 171, Centro  
CEP: 62.650-000, Uruburetama (CE)  
dn.cenaut@gmail.com - (85) 9-9434.3941



Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL N.º 3012.002/2024  
Recorrente: DN CENTRO COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA

Apesar de reconhecer a competência e conhecimento do(a) Nobre Agente de Contratação, apresentaremos as razões pelas quais, no caso em questão, sua decisão foi equivocada, merecendo os devidos reparos.

Também registraremos no presente recurso administrativo, a incompreensiva e carente interpretação de legalidade e conformidade às regras apresentada nas decisões e convocações do(a) Nobre Agente de Contratação em sessão pública, em registro ao Pregão Eletrônico n.º 3012.002/2024.

LEI N.º 14.133, DE 1.º DE ABRIL DE 2021

(...)

Art. 8.º (...)

§ 1.º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

(...)

*"A autoridade homologadora é responsável solidariamente pelos vícios identificados nos procedimentos licitatórios, exceto se forem ocultos, dificilmente perceptíveis. A homologação se caracteriza como ato de controle da autoridade competente sobre todos os atos praticados na respectiva licitação. Esse controle não pode ser tido como meramente formal ou chancelatório, mas como ato de fiscalização."*

"O(A) Agente de Contratação e Equipe de Apoio decidem e são responsáveis pelos atos adotados na sessão do pregão."

## 1. PREMILIMINARMENTE

1.1. Cumpre esclarecer, inicialmente, que manifestamos nossa intenção de recorrer, quando declarada habilitada e vencedora a licitante F.E. LOPES LTDA, inscrita sob CNPJ 13.446.610/0001-65, no procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, no modo



DN CENTRO COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA  
CNPJ 55.979.864/0001-99

Rua Gonas Barroso Braga, 171, Centro  
CEP: 62.650-000, Uruburetama (CE)  
dn.cenaut@gmail.com - (85) 9-9434.3941



ELETRÔNICO, sob edital, N.º 3012.002/2024, cumprindo o que prevê o Art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Infra, será demonstrado que a **habilitação** da licitante F.E. LOPES LTDA, inscrita sob CNPJ 13.446.610/0001-65, fora **validada de forma equivocada e o ato administrativo é natimorto**, com vistas as regras tipificadas no edital do referido certame, qual seja PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3012.002/2024, portanto, **a referida habilitação** daquela licitante **não merece prosperar**.

1.3. Temos por consagrado, previsto e regulamentado em legislações (em todas as leis que regem as contratações públicas), que o **edital** é, por si só, considerado a **lei de uma licitação**.

Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativa Brasileiro, define: "A legalidade, como princípio de administração (CF, Art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos **mandamentos da lei** e às exigências do bem comum, e **deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.**"

"Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, **na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza**. A lei para o particular significa "poder fazer assim"; para o administrador público significa "**deve fazer assim**". (Meirelles (2000, p. 82)).

## 2. DO REGISTRO SOBRE A OMISSÃO DAS DEMAIS LICITANTES NA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM INTERPOR RECURSO

2.1. Senhor(a) Agente de Contratação, por meio deste, vimos formalizar nosso registro, em prol de requerimentos e



DN CENTRO COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA  
CNPJ 55.979.864/0001-99

Rua Gonas Barroso Braga, 171, Centro  
CEP: 62.650-000, Uruburetama (CE)  
[dn.cenaut@gmail.com](mailto:dn.cenaut@gmail.com) - (85) 9-9434.3941



representações ulteriores, a respeito da conduta observada durante o procedimento licitatório, qual seja PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3012.002/2024.

2.2. Vossa Senhoria, durante a fase de habilitação, constatou-se que a licitante considerada habilitada apresentou inconsistências e ausências de documentos essenciais, visíveis e inteligíveis, que, à primeira análise, comprometeriam o cumprimento das exigências estabelecidas no Edital de referência. Tais fatos, notórios e evidentes, deveriam naturalmente suscitar o interesse das demais licitantes no exercício pleno de seus direitos de manifestação e eventual interposição de recurso administrativo.

2.3. Contudo, intrigantemente, houve omissão coletiva e inusitada por parte das demais licitantes que, detentoras do direito de questionar, abstiveram-se de qualquer iniciativa de contestação, mesmo diante da oportunidade expressa concedida pela legislação aplicável. Tal postura, inusual e de difícil compreensão, levanta questionamentos sobre os motivos dessa abstenção em face de um cenário que claramente demandaria maior zelo, verificação e transparência por parte dos envolvidos.

2.4. Nobre Agente de Contratação, o silêncio coletivo observado parece destoar da boa-fé, da ampla competitividade e da busca pela legalidade que norteiam os procedimentos licitatórios.

2.5. Diante do exposto, esta Recorrente requer a análise rigorosa desse comportamento omissivo e, caso necessário, a apuração de possíveis irregularidades ou situações que possam ter influenciado aquelas licitantes a renunciarem ao direito de recurso, mesmo diante de fatos que exigiriam ampla manifestação.



DN CENTRO COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA  
CNPJ 55.979.864/0001-99

Rua Gonas Barroso Braga, 171, Centro  
CEP: 62.650-000, Uruburetama (CE)  
dn.cenaut@gmail.com - (85) 9-9434.3941



**3. DO REGISTRO SOBRE A ATITUDE FALTOSA E OMISSIVA DE LICITANTES CONVOCADAS PARA READEQUAÇÃO DE PROPOSTAS E COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE**

3.1. Senhor(a) Agente de Contratação, por meio deste, vimos formalizar nosso registro, expor e solicitar providências acerca da atitude faltosa e omissiva das licitantes convocadas para readequação de suas propostas e comprovação da exequibilidade do item no qual estavam, transitoriamente, em atual primeira colocação, conforme solicitado por Vossa Senhoria.

3.2. Nobre Agente de Contratação, algumas licitantes, que participam do certame em comento, apresentaram lances significativos, sendo classificadas em primeiro lugar em determinados itens.

3.3. Ocorre, Vossa Senhoria, que tais licitantes quando convocadas para readequação de suas propostas e/ou justificar a exequibilidade das propostas apresentadas, devido ao fato de que os valores propostos estavam abaixo de 50% do orçamento estimado pela Administração, as licitantes optaram por não apresentar as informações e documentações solicitadas. Tal postura resultou na desclassificação/inabilitação das mesmas, levantando dúvidas sobre a real intenção de participação no certame.

3.3.1. Por que as licitantes participaram do certame se não estavam dispostas a cumprir com as obrigações mínimas exigidas no momento de apresentar readequações de suas propostas e justificar a exequibilidade das propostas com indícios de inexequibilidade, nos termos do subitem 5.20 do Edital de referência?



DN CENTRO COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA  
CNPJ 55.979.864/0001-99

Rua Gonas Barroso Braga, 171, Centro  
CEP: 62.650-000, Uruburetama (CE)  
dn.cenaut@gmail.com - (85) 9-9434.3941



3.3.2. Também, qual seria o objetivo de ofertar lances tão inferiores, sabendo-se que seriam questionadas quanto à viabilidade dos mesmos?

3.4. Senhor(a) Agente de Contratação, a atitude de apresentar valores desproporcionais e, em seguida, se recusar a comprovar a viabilidade, intuitivamente, caracteriza comportamento que pode impactar negativamente o andamento e a credibilidade do processo licitatório.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°: 3012.002/2024**  
**PROCESSO N° 3012.002/2024**

(...)

**11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

(...)

3.5. Vossa Senhoria, é fundamental que a Administração Pública Municipal de Santana do Acaraú (CE) zele pela lisura, eficiência e igualdade de condições nos processos licitatórios. A atitude faltosa e omissiva daquelas licitantes não apenas compromete o certame, mas também coloca em dúvida a seriedade e o comprometimento das mesmas com o interesse público.

#### 4. DOS FATOS

4.1. Trata-se de **procedimento licitatório**, na modalidade PREGÃO, no modo ELETRÔNICO, sob Edital, N.º 3012.002/2024, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE, **conforme**



DN CENTRO COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA  
CNPJ 55.979.864/0001-99

Rua Gonas Barroso Braga, 171, Centro  
CEP: 62.650-000, Uruburetama (CE)  
dn.cenaut@gmail.com - (85) 9-9434.3941



condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de referência e seus anexos.

4.2. Superadas as fases de classificação e habilitação, **embora sem clareza procedimental**, a licitante F.E. LOPES LTDA, inscrita sob CNPJ 13.446.610/0001-65, fora considerada habilitada e vencedora no certame, o que cominou nossa manifestação à intenção de recorrer.

4.3. Isto porque a licitante F.E. LOPES LTDA, inscrita sob CNPJ 13.446.610/0001-65, deixou de apresentar documentação habilitatória exigida pelo Edital de referência, o que **de modo impossível se faz regular à admissão habilitatória de qualquer procedimento licitatório**, uma das razões pela qual impõe-se a interposição do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, com o fito de evidenciar as irregularidades na decisão de habilitação da referida licitante.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°: 3012.002/2024  
PROCESSO N° 3012.002/2024**

(...)

6.10 Declarações complementares de apresentação obrigatória:

6.10.1 Declaração de pleno cumprimento dos requisitos do edital e seus anexos.

6.10.2 Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

6.10.3 Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufera Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.10.4 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

6.10.5 Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz., apresentado em papel timbrado da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou.

(...)

6.11 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema LICITA MAIS BRASIL.



DN CENTRO COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA  
CNPJ 55.979.864/0001-99

Rua Gonas Barroso Braga, 171, Centro  
CEP: 62.650-000, Uruburetama (CE)  
dn.cenaut@gmail.com - (85) 9-9434.3941



(...)

6.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 3012.002/2024  
ANEXO I  
Termo de Referência**

(...)

8.4.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.2. **Habilitação fiscal e trabalhista:**

(...)

f) **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

(...)

*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

(...)

**(NÃO EXISTIU APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA)**

4.4. Vossa Senhoria, o item e subitens supramencionados tratam de regras e procedimentos relacionados à fase de envio dos documentos de habilitação, conforme Edital de referência.

4.5. Uma vez encerrada a etapa de envio, não é permitido realizar ajustes ou complementar documentos, salvo em sede de diligências. Por lógica, as licitantes que não atendam ao prazo estarão desclassificadas.



DN CENTRO COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA  
CNPJ 55.979.864/0001-99

Rua Gonas Barroso Braga, 171, Centro  
CEP: 62.650-000, Uruburetama (CE)  
dn.cenaut@gmail.com - (85) 9-9434.3941



4.6. Outrossim, falhas no envio, como arquivos incompletos, corrompidos ou fora do prazo, podem levar à desclassificação/inabilitação da licitante, com base nos critérios de admissibilidade estabelecidos no Edital de referência e na legislação aplicável.

4.7. Nobre Agente de Contratação, no curso do certame, a licitante F.E. LOPES LTDA, inscrita sob CNPJ 13.446.610/0001-65 **não** apresentou a documentação habilitatória exigida dentro do prazo estipulado, em desacordo com o que exigiu o Edital de referência.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 3012.002/2024  
PROCESSO Nº 3012.002/2024**

(...)

13.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

(...)

**11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

(...)

4.8. A habilitação da licitante F.E. LOPES LTDA, inscrita sob CNPJ 13.446.610/0001-65 afronta a lisura do certame, que exigiu que os documentos de habilitação fossem encaminhados, **imprescindivelmente**, até a data e o horário estabelecidos em convocação do(a) Agente de Contratação, quando, então, encerraria automaticamente a etapa de envio dessa documentação, sendo nulo qualquer ato que contrarie tal obrigatoriedade.



DN CENTRO COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA  
CNPJ 55.979.864/0001-99

Rua Gonas Barroso Braga, 171, Centro  
CEP: 62.650-000, Uruburetama (CE)  
dn.cenaut@gmail.com - (85) 9-9434.3941



4.9. **Em verdade**, a licitante F.E. LOPES LTDA, inscrita sob CNPJ 13.446.610/0001-65, **restou inabilitada** do supramencionado certame por não ter alcançado e/ou enquadrar-se em quaisquer exigências habilitatórias, na fase de habilitação, documentação tida por obrigatória e, ainda, por demonstrar sua falta de diligência de honrar as exigências do certame.

4.10. Vossa Senhoria, fazemos **vir à memória** que a adequação, fidedignidade e corretude das **informações e exigências editalícias** relativas às contratações e condução do certame **são de estrita responsabilidade** da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú (CE).

4.11. Vossa Senhoria, **rememoraremos** que, quanto a regra legal, **não** é permitido aceitar documentação que fora exigida para habilitação e não apresentada tempestivamente.

4.12. Traremos a insistência que a licitante F.E. LOPES LTDA, inscrita sob CNPJ 13.446.610/0001-65, **não** apresentou **completa documentação de habilitação** no prazo estipulado pelo Edital de referência.

4.13. Nobre Agente de Contratação **pedimos a gentileza de não se envaidecer** quanto as declarações de cadastramento em campo próprio do sistema, confundindo-as com os itens e subitens 6.10 ditames legais trazidos no Edital de referência e, os itens e subitens 8.4.5 ditames legais trazidos no Termo de Referência (ANEXO I), visto que se distinguem tais regras.

4.14. Vossa Senhoria, não como ensinamento, mas como breve exposição ou comentário, temos que:



DN CENTRO COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA  
CNPJ 55.979.864/0001-99

Rua Gonas Barroso Braga, 171, Centro  
CEP: 62.650-000, Uruburetama (CE)  
dn.cenaut@gmail.com - (85) 9-9434.3941



- O edital constitui a lei do certame licitatório, sendo cogente às partes no que não contrarie a Constituição Federal. No caso, **restou claro que a licitante F.E. LOPES LTDA, inscrita sob CNPJ 13.446.610/0001-65 não cumpriu as exigências a que se vinculou**, quando do Edital de referência em que esteve classificada, devendo arcar com os custos e penalidades decorrentes.
- Outra vez, **o Edital de referência é a lei do certame**, devendo ser suas disposições cumpridas pelas licitantes, incorrendo risco de ferir princípios basilares da licitação, especialmente quanto à legalidade, igualdade e vinculação ao edital. Ou seja, **a inobservância do edital implica na inabilitação da licitante ao certame**, o que afasta seu direito de participar das fases subsequentes.

4.15. Vossa Senhoria, repercutindo, temos que o **Edital n.º 3012.002/2024 estabelece, de forma clara e inequívoca**, que os documentos de habilitação exigidos no instrumento convocatório devem ser **apresentados** até a data e o horário fixados para o fim do recebimento dos documentos de habilitação, *in verbis*.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º: 3012.002/2024  
PROCESSO N.º 3012.002/2024**

(...)

#### **6 DA FASE DE HABILITAÇÃO**

6.1 Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o pregoeiro verificará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e solicitará via chat, que o vencedor anexe em campo próprio do sistema os documentos para habilitação juntados ao sistema no prazo de 2 (duas) horas.

(...)

6.11 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema LICITA MAIS BRASIL.

(...)

4.16. Todavia, a licitante F.E. LOPES LTDA, inscrita sob CNPJ 13.446.610/0001-65 não observou essa regra editalícia e, mesmo



DN CENTRO COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA  
CNPJ 55.979.864/0001-99

Rua Gonas Barroso Braga, 171, Centro  
CEP: 62.650-000, Uruburetama (CE)  
dn.cenaut@gmail.com - (85) 9-9434.3941



assim, foi considerada habilitada pelo(a) Nobre Agente de Contratação, em turva atenção.

4.17. A vossa decisão, contudo, desconsiderou o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, violando a regra expressa contida no Edital de referência e, que, tratar por habilitar a licitante F.E. LOPES LTDA, inscrita sob CNPJ 13.446.610/0001-65, configura grave irregularidade.

4.18. Não há dúvidas de que o princípio da isonomia exige que todas as licitantes sejam tratadas igualmente na forma da lei, sem qualquer favorecimento ou penalização indevida. Logo, a **habilitação irregular** de uma licitante **desequilibra a competição** e prejudica a confiabilidade do certame.

4.19. Seguindo, Vossa Senhoria, não há dúvidas de que o Edital de referência, em atendimento as legislações, apresentou disposições claras, concisas, suficientes e adequadas, que proporcionaram a compreensão completa das regras do certame.

4.20. Ademais, Vossa Senhoria, o princípio da vinculação ao edital é pilar fundamental do regime licitatório brasileiro, conforme expressamente previsto no Art. 5º, da Lei n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Tal princípio impõe que as regras do edital sejam, vinculativamente, observadas por todas as licitantes e pela Administração Pública, sob pena de nulidade do procedimento licitatório.

4.21. Por conseguinte, em nossa maneira de pensar, o caminho para uma solução mais "segura" certamente começaria pelo Edital de referência e não esqueçamos que, por mais que se busque enfatizar o caráter instrumental da licitação, até mesmo sob o prisma constitucional (art. 37, XXI, CF/88), as "regras do jogo"



DN CENTRO COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA  
CNPJ 55.979.864/0001-99

Rua Gonas Barroso Braga, 171, Centro  
CEP: 62.650-000, Uruburetama (CE)  
dn.cenaut@gmail.com - (85) 9-9434.3941



devem ser observadas, já que se está diante um "processo de licitação pública".

4.22. Vossa Senhoria, não seremos indiferentes a vossa afetação com o suposto dilema entre "seguir e respeitar o edital" e "privilegiar a proposta mais vantajosa", como se fossem aspectos antagônicos. Não o são! Ainda que se diga que a licitação é um meio, não se pode afastar a premissa de que se trata de um "procedimento", cujas regras básicas, lastreadas em uma lógica de preclusão, tem por finalidade estabelecer, em homenagem à própria ideia de isonomia, uma linha elementar de condução da fase de seleção dos fornecedores, ou seja, a "regra do jogo".

4.23. Assim, se a licitante F.E. LOPES LTDA, inscrita sob CNPJ 13.446.610/0001-65 **não atendeu** às condições básicas e elementares de habilitação, e o momento de apresentação da **documentação de habilitação é uma questão elementar no processo**, sua oferta, por mais que represente o menor valor nominal, jamais será a "mais vantajosa para a Administração", posto que inviável a contratação de fornecedor que não atendeu às regras substanciais do Edital de referência.

4.24. Nobre Agente de Contratação mudar a "regra do jogo" no meio do jogo não nos parece a saída mais condizente com os princípios da Administração Pública, ainda que pareça saltar aos olhos os famigerados princípios da vantajosidade e do formalismo moderado. Desfecho, se a licitação é um negócio, que tipo de imagem se está transmitindo se, sequer, observadas as regras que o próprio Executivo Municipal de Santana do Acaraú (CE) estipulou em seus normativos e editais?

4.25. Para tanto, Vossa Senhoria, insistimos na necessidade de construção e manutenção de um ambiente comercial seguro, calcado



DN CENTRO COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA  
CNPJ 55.979.864/0001-99

Rua Gonas Barroso Braga, 171, Centro  
CEP: 62.650-000, Uruburetama (CE)  
dn.cenaut@gmail.com - (85) 9-9434.3941



em premissas elementares: segurança jurídica, transparência e respeito às condições de seleção preestabelecidas. E a vossa **segurança não está na ilusão** de seguir uma pressuposta regra de preferência extraída da jurisprudência do TCU no sentido de buscar a proposta mais vantajosa a todo custo. A **segurança está na clareza e objetividade** do tratamento da matéria em seus editais (instrumentos convocatórios).

4.26. **Em Observância**, a licitante F.E. LOPES LTDA, inscrita sob CNPJ 13.446.610/0001-65 **descumpriu os requisitos legais** em exigência no Edital de referência, **motivo suficiente para a inabilitação da licitante faltosa.**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°: 3012.002/2024  
PROCESSO N° 3012.002/2024

(...)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°: 3012.002/2024

ANEXO I

Termo de Referência

(...)

8.4.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.2. Habilitação fiscal e trabalhista:

(...)

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

(...)

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF

Inscrição:13.446.610/0001-65  
RazãoSocial:FRANCISCO EDERVALDO LOPES  
Endereço:RUA SANTA LUZIA / ACUDE DO MATO / RERIUTABA  
/ CE / 62260-000

**(COMPLETAMENTE DESATUALIZADO)**



DN CENTRO COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA  
CNPJ 55.979.864/0001-99



Rua Gonas Barroso Braga, 171, Centro  
CEP: 62.650-000, Uruburetama (CE)  
dn.cenaut@gmail.com - (85) 9-9434.3941

4.27. A licitante F.E. LOPES LTDA, inscrita sob CNPJ 13.446.610/0001-65, apresentou de modo astucioso, **inidoneamente**, o **Certificado de Regularidade do FGTS**, onde as **informações cadastrais estão distintas** dos cadastros oficiais dos demais documentos, inclusive do ato constitutivo/alterador (nome empresarial e endereçamento);

4.28. Nobre Agente de Contratação, a licitante F.E. LOPES LTDA, inscrita sob CNPJ 13.446.610/0001-65, **apresentou** no certame **documentação desatualizada**, o que configura **descumprimento claro das exigências editalícias** e, por consequência, compromete sua regularidade fiscal, social e trabalhista. A **apresentação de documento irregular, desatualizado ou inidôneo**, por sua própria natureza, **inviabiliza a habilitação** do proponente, conforme preconizado pela legislação vigente.

4.29. Note-se, Vossa Senhoria, que, conforme as disposições editalícias do Edital de referência, é ônus da licitante apresentar os **documentos de habilitação sem defeitos em seus conteúdo e forma**, sob pena de **INABILITAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO**.

4.30. Senhor(a) Agente de Contratação, a licitante F.E. LOPES LTDA, inscrita sob CNPJ 13.446.610/0001-65 **não atende a diversos requisitos legais** em exigência no Edital de referência, senão vejamos, ainda mais, ocorrências da referida licitante faltosa:

I - A licitante apresentou documentação que indica um porte empresarial desatualizado e em desacordo com a realidade da empresa e com dados mais recentes exigidos pelo edital. Tal situação viola o CAPÍTULO VI, da Lei n.º 14.133/2021 e compromete a regularidade da participação da licitante faltosa no certame.

**"A análise da DRE, da licitante F.E. LOPES LTDA, inscrita sob CNPJ 13.446.610/0001-65, revela que**



**DN CENTRO COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA**  
**CNPJ 55.979.864/0001-99**



Rua Gonas Barroso Braga, 171, Centro  
 CEP: 62.650-000, Uruburetama (CE)  
 dn.cenaut@gmail.com - (85) 9-9434.3941

*o atual porte empresarial deveria ser enquadrado como Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme os limites estabelecidos pela legislação vigente. Qualquer tentativa de mascarar tal realidade configura uma violação aos princípios da boa-fé, da transparência e da justiça tributária, prejudicando não apenas a concorrência leal e os ditames do Edital de referência, mas também a credibilidade empresarial perante o mercado e a Administração Pública." (Grifo Nosso)*

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 3012.002/2024**  
**PROCESSO Nº 3012.002/2024**

(...)

**11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:  
 11.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

(...)

4.31. Nobre Agente de Contratação, a apresentação de declaração contendo informações falsas, sobretudo quando firmada sob as penas da lei, configura um **grave atentado às normas legais vigentes**. Tal conduta pode ser enquadrada em diversos ilícitos, considerando o impacto jurídico e social que dela decorre. **Pisaremos muito de que a licitante F.E. LOPES LTDA, inscrita sob CNPJ 13.446.610/0001-65 não possui o porte de MICROEMPRESA, embora declarado inúmeras vezes pela Recorrida, constante dos diversos documentos apresentados.**



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

*[Faint, illegible text]*

F. E. LOPES  
 Rua...  
 CEP: ...  
 CNPJ: ...



DN CENTRO COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA  
CNPJ 55.979.864/0001-99



Rua Gonas Barroso Braga, 171, Centro  
CEP: 62.650-000, Uruburetama (CE)  
dn.cenaut@gmail.com - (85) 9-9434.3941

4.32. Nos termos da Lei n.º 14.133/2021 c.c. com os ditames legais impostos pelo Edital de referência, a **comprovação do porte empresarial deve refletir a realidade no momento do certame.** Documentos desatualizados ou inconsistentes ferem o princípio da veracidade e colocam em risco a transparência do processo.

4.33. Senhor(a) Agente de Contratação, a prática de apresentar informações incompatíveis com a realidade empresarial transcende um mero descumprimento formal, constituindo uma afronta ao ordenamento jurídico, com repercussões legais severas e duradouras. É imprescindível a adoção de medidas corretivas imediatas para mitigar os danos e demonstrar cooperação e respeito com as licitantes que se apresentam com desvelo procedimental.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 3012.002/2024**  
**PROCESSO Nº 3012.002/2024**

(...)

**11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:  
11.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

(...)

4.34. Dessa forma, fica estabelecido que a prestação de informações inverídicas, fraudulentas ou não condizentes com a realidade econômico-financeira da empresa, especialmente aquelas apresentadas em declarações formais e subscritas sob as penas da lei, configura grave violação às normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial à procedimentos licitatórios. Tal conduta, da licitante F.E. LOPES LTDA, inscrita sob CNPJ 13.446.610/0001-65, representa grave atentado aos princípios da Administração Pública, sujeitando-se ao rigor da lei e à aplicação das penalidades cabíveis sem prejuízo de outras sanções aplicáveis pela legislação brasileira.



DN CENTRO COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA  
CNPJ 55.979.864/0001-99

Rua Gonas Barroso Braga, 171, Centro  
CEP: 62.650-000, Uruburetama (CE)  
dn.cenaut@gmail.com - (85) 9-9434.3941



4.35. Vossa Senhoria, é **circunspecto a inabilitação de licitante** que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital de referência e seus anexos, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme legislação vigente.

4.36. Na ocasião, não estamos falando de documentos apresentados com meros erros formais, mas do **não** cumprimento de exigência editalícia. Vossa Senhoria, qual o valor jurídico da simulada declaração de enquadramento como MICROEMPRESA apresentada pela licitante F.E. LOPES LTDA, inscrita sob CNPJ 13.446.610/0001-65, visto que nas próprias demonstrações contábeis da empresa observa-se que a tempos a mesma não se enquadra naquele porte, mas, sim, como Empresa de Pequeno Porte (EPP)?

4.37. Desta forma, Nobre Agente de Contratação, está facultada a Vossa Senhoria ou à autoridade competente, em qualquer fase do processo de licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer inconsistências.

4.38. Vossa Senhoria, com o devido respeito, **não conseguimos visualizar qualquer interpretação** que corroborasse da possibilidade de habilitação da licitante F.E. LOPES LTDA, inscrita sob CNPJ 13.446.610/0001-65.

4.39. Deste modo, mantemos a afirmação de que a licitante F.E. LOPES LTDA, inscrita sob CNPJ 13.446.610/0001-65, declarada habilitada e vencedora, **de forma gritante não acata**



DN CENTRO COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA  
CNPJ 55.979.864/0001-99

Rua Gonas Barroso Braga, 171, Centro  
CEP: 62.650-000, Uruburetama (CE)  
dn.cenaut@gmail.com - (85) 9-9434.3941



exigências mínimas ao cumprimento do Edital de referência e seus anexos no certame em questão.

4.40. Nobre Agente de Contratação, a **decisão de habilitar** a licitante F.E. LOPES LTDA, inscrita sob CNPJ 13.446.610/0001-65 baseada em **funambulismo**, além de ignorar a regra editalícia, **contraria o princípio da isonomia e afronta as demais licitantes** que cumpriram integralmente as exigências estabelecidas. Nesse sentido, Vossa Senhoria, a jurisprudência é pacífica ao reconhecer que: "a Administração Pública está adstrita às regras do edital, sendo vedada a sua interpretação em desconformidade com os princípios da legalidade e da isonomia".

*"O procedimento licitatório não é uma porta sempre aberta para apresentação de documentos a qualquer tempo ou de qualquer jeito, sob a genérica alegação de 'esquecimento', 'equivoco' ou 'falha' das licitantes."*

4.41. O edital é a lei interna da licitação, conforme entendimento pacífico dos Tribunais de Contas e do Superior Tribunal de Justiça. **Qualquer alteração ou flexibilização** das regras editalícias após a abertura do certame **é vedada**, sob pena de afronta aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica, **todas as licitantes devem observar as condições estabelecidas no edital, que se constitui norma vinculante entre as partes.**

4.42. Na ocasião, não estamos falando de documentos apresentados com meros erros formais, mas do **não cumprimento da exigência** editalícia.



**DN CENTRO COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA**  
**CNPJ 55.979.864/0001-99**

Rua Gonas Barroso Braga, 171, Centro  
CEP: 62.650-000, Uruburetama (CE)  
[dn.cenaut@gmail.com](mailto:dn.cenaut@gmail.com) - (85) 9-9434.3941



4.43. No mérito, não se pode nem sequer cogitar sobre confirmação e aceitação da decisão de habilitação da licitante F.E. LOPES LTDA, inscrita sob CNPJ 13.446.610/0001-65, esta prolatada por Vossa Senhoria. **COM EFEITO, O REGRAMENTO, AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL FORAM DESCUMPRIDOS.**

4.44. Isso porque, numa licitação há previsão de atendimento a requisitos e regras de habilitação por parte dos proponentes, tais exigências e regras deverão ter uma importância, complexidade e definição muito mais aprofundada, o que vincula a Administração Pública, que deverá estipular regras claras, objetivas e adequadas, evitando-se subjetivismos, dúvidas e incertezas quanto ao procedimento a ser seguido não apenas por ela, mas pelos proponentes interessados.

4.45. Vossa Senhoria, **não se corrigindo essa confusão** que foi a habilitação errônea da licitante F.E. LOPES LTDA, inscrita sob CNPJ 13.446.610/0001-65, entenderemos que, ou pelo visto, agora **qualquer empresa pode participar das licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ (CE) sem se preocupar com os documentos obrigatórios ou com a atualização documental, ou isso é um benefício exclusivo para alguns.** O(A) Nobre Agente de Contratação poderia elucidar-nos tal ocorrência?

4.46. Senhor(a) Agente de Contratação não basta que a proposta da licitante seja a mais econômica. Ela **só será a mais vantajosa se o proponente também atender aos parâmetros de habilitação definidos no edital de licitação,** fator este que interfere na identificação do preço e da vantajosidade da proposta, em consonância ao tipificado na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



**DN CENTRO COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA**  
**CNPJ 55.979.864/0001-99**

Rua Gonas Barroso Braga, 171, Centro  
CEP: 62.650-000, Uruburetama (CE)  
dn.cenaut@gmail.com - (85) 9-9434.3941



4.47. Nesse contexto, a **habilitação da licitante F.E. LOPES LTDA, inscrita sob CNPJ 13.446.610/0001-65** sem o cumprimento das exigências constantes no conjunto dos documentos publicados, através dos sítios eletrônicos oficiais, **configura vício insanável, passível de nulidade.**

4.48. Vossa Senhoria, a habilitação da licitante F.E. LOPES LTDA, inscrita sob CNPJ 13.446.610/0001-65, sem a apresentação de documentação exigida nos normativos legais trazidos pelo certame, viola diversos dispositivos legais, conforme se expõe:

**4.48.1. Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:** A Administração não pode desconsiderar exigências previstas no Edital de referência e seus anexos, que constitui a norma regente do certame.

**4.48.2. Princípio da Isonomia:** Ao permitir a habilitação de licitante que não cumpriu exigência prevista, a Administração Pública concede vantagem indevida, comprometendo a competitividade e a lisura do processo.

**4.48.3. Irregularidade Administrativa:** A habilitação conflitante é um erro grave, cabendo à Administração Pública corrigir tal incongruência para garantir a legalidade e a transparência do processo.

**4.48.4. Dever de Consistência e Transparência:** A Lei Federal n.º 14.133/2021 obriga a Administração Pública a observar padrões de consistência nos atos praticados, em prol da segurança jurídica e da previsibilidade exigidas pelo processo licitatório.

4.49. Nota-se ainda, Vossa Senhoria, que não decorreram efeitos concretos da decisão de habilitação da licitante F.E. LOPES LTDA, inscrita sob CNPJ 13.446.610/0001-65, podendo, plenamente, ser desfeito o ato sem qualquer processo administrativo, assim, invocando os princípios fonte do direito, bem como as Súmulas 346 e 473, do STF, que assim dispõem:



DN CENTRO COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA  
CNPJ 55.979.864/0001-99

Rua Gonas Barroso Braga, 171, Centro  
CEP: 62.650-000, Uruburetama (CE)  
dn.cenaut@gmail.com - (85) 9-9434.3941



"Súmula n. 346 - A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos."

"Súmula n. 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"

**Jurisprudência dos tribunais superiores:**

"O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório." (REsp 595079/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, STJ, DOU 15/12/2009)"

4.50. Mister destacar que a aceitabilidade por parte do(a) Nobre Agente de Contratação aproxima-o(a) de equívocos administrativos sanáveis. Os quais, permanecendo, contribuem sobremaneira ao sentimento de impunidade por parte das licitantes que observam a regularidade do certame e, por conseguinte resultam na redução de expectativa de controle, favorecendo a indolência e a negligência aptos a propiciarem terreno à desonestidade.

4.51. Nobre Agente de Contratação, cabe realce que a **corrupção é um fenômeno institucionalizado e globalizado**, mas a sua ocorrência tem o fim predominantemente **punitivo aos agentes públicos**. Acreditamos que a experiência de Vossa Senhoria permitirá uma visualização macro legal do certame.

4.52. **Ressaltamos** que a licitante F.E. LOPES LTDA, inscrita sob CNPJ 13.446.610/0001-65, **não trouxe, em prazo preestabelecido, documentos necessários a habilitação no certame, conforme estabelecido no Edital de referência e seus anexos.**



**DN CENTRO COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA**  
**CNPJ 55.979.864/0001-99**

Rua Gonas Barroso Braga, 171, Centro  
CEP: 62.650-000, Uruburetama (CE)  
dn.cenaut@gmail.com - (85) 9-9434.3941



4.53. Vossa Senhoria, estando por responsável pela condução da fase externa do **PREGÃO ELETRÔNICO, sob Edital, N.º 3012.002/2024**, não poderá afastar-se de sua **responsabilidade de tratar da inabilitação da licitante defeituosa**, pois se assim permanecer, sua conduta decerto afronta os princípios basilares aplicados ao direito administrativo e, mais especificamente, às licitações, nomeados no Art. 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

4.54. Repetimos à sociedade, que, conforme consta preceituado nos itens e subitens supramencionados constantes do edital do certame na **modalidade PREGÃO, no modo ELETRÔNICO N.º 3012.002/2024**, no mérito, não se pode nem sequer cogitar sobre confirmação e aceitação da decisão de habilitação da licitante F.E. LOPES LTDA, inscrita sob CNPJ 13.446.610/0001-65, esta prolatada por Vossa Senhoria.

4.55. Contudo, caso Vossa Senhoria em sua decisão ao presente recurso administrativo trate por importante relatar, que o supra apresentado não se revela razoável para inabilitar a licitante F.E. LOPES LTDA, inscrita sob CNPJ 13.446.610/0001-65, por vossas considerações às praxes, justificando que não acarretaria prejuízo a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ (CE), relembramo-lo que no certame existem demais participantes, os quais poderão ser **injustiçados**.

4.56. De todo modo, repisaremos apontamentos quanto a não apresentação de documentos habilitatórios e, quanto a documentação apresentada, de modo irregular, com o gozo de privilégios concedidos por Vossa Senhoria, quais sejam:

- 1.) A licitante não apresentou as declarações habilitatórias obrigatórias a sua habilitação no certame.
- 2.) PORTE DA EMPRESA (DESALINHADO DESDE O AC2022)



DN CENTRO COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA  
CNPJ 55.979.864/0001-99



Rua Gonas Barroso Braga, 171, Centro  
CEP: 62.650-000, Uruburetama (CE)  
dn.cenaut@gmail.com - (85) 9-9434.3941

- A licitante F.E. LOPES LTDA, inscrita sob CNPJ 13.446.610/0001-65 não possui o porte de MICROEMPRESA, conforme se observa na "DRE" documento apresentado pela licitante falhada.
- Nos termos da Lei n.º 14.133/2021 c.c. com os ditames legais impostos pelo Edital de referência, a comprovação do porte empresarial deve refletir a realidade no momento do certame, por isso tal exigência legal. Documentos desatualizados ou inconsistentes ferem o princípio da veracidade e colocam em risco a transparência do processo.

I - A licitante apresentou documentação que indica um porte empresarial desatualizado e em desacordo com a realidade da empresa (LOGO, POR ANALOGIA, TODA A SUA DOCUMENTAÇÃO ESTÁ DESATUALIZADA). Tal situação viola o CAPÍTULO VI, da Lei n.º 14.133/2021 e compromete a regularidade da participação da licitante faltosa no certame.

*"A análise da DRE, da licitante F.E. LOPES LTDA, inscrita sob CNPJ 13.446.610/0001-65, revela que o atual porte empresarial deveria ser enquadrado como Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme os limites estabelecidos pela legislação vigente. Qualquer tentativa de mascarar tal realidade configura uma violação aos princípios da boa-fé, da transparência e da justiça tributária, prejudicando não apenas a concorrência leal e os ditames do Edital de referência, mas também a credibilidade empresarial perante o mercado e a Administração Pública." (Grifo Nosso)*

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006  
(...)

CAPÍTULO II  
DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte,...



**DN CENTRO COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA**  
**CNPJ 55.979.864/0001-99**

Rua Gonas Barroso Braga, 171, Centro  
CEP: 62.650-000, Uruburetama (CE)  
dn.cenaut@gmail.com - (85) 9-9434.3941



I - no caso da licitação, a licitação, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00; e

II - no caso de empresa de pequeno porte, a licitação, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

(...)

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 3012.002/2024**  
**PROCESSO Nº 3012.002/2024**

(...)

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAU, Estado do Ceará, realizará licitação, a ser processada e julgada por seu Agente de Contratação/Pregoeiro, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para registro de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos decretos municipais Nº 071202/2023 de 07 de dezembro de 2023 e Nº 020702/2024 de 02 de julho de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

(...)

**11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:  
11.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

(...)

4.57. Vossa Senhoria, em repiso, é circunspecto a inabilitação de licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital de referência e seus anexos.

4.58. Outrossim, trago novamente à memória do(a) Decente Agente de Contratação o seu papel de controle dos atos administrativos que não atenderam aos requisitos pré-estabelecidos em norma legal.

4.59. Nobre Agente de Contratação, não é diligente desfigurar o devido respeito as legislações vigentes, em prol da aplicação do princípio do formalismo moderado nos processos licitatórios. Um hábito de comissões de contratação imprudentes.



DN CENTRO COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA  
CNPJ 55.979.864/0001-99



Rua Gonas Barroso Braga, 171, Centro  
CEP: 62.650-000, Uruburetama (CE)  
dn.cenaut@gmail.com - (85) 9-9434.3941

4.60. Vossa Senhoria, advertimos que não tratamos de fatos inexistentes ao processo licitatório, no intuito de levar confusão ao Executivo Municipal de Santana do Acaraú (CE), pois, de fato, as **provas são evidentes quanto a inabilitação** da licitante F.E. LOPES LTDA, inscrita sob CNPJ 13.446.610/0001-65, conforme se fazem presentes, neste.

4.61. Caso Vossa Senhoria, **caprichosamente**, penda por confrontar as regras do Edital de referência, seus anexos e demais normativos legais apresentados, as quais devem ser observadas tanto pela Administração Pública quanto pelas empresas licitantes, sob ponto de **superficialidade e conveniência**, não apenas **estará privilegiando** licitantes embusteiras, mas estará negando e ferindo de morte o *princípio da vinculação ao edital*, *o qual determina a impossibilidade da Administração descumprir as regras do instrumento convocatório. Não podendo o Executivo Municipal de Santana do Acaraú (CE), agora, ir de encontro ao estabelecido no Edital de referência.*

E também:

"Se a Administração não fiscaliza previamente a presença dos requisitos de participação no pregão, isso não retrata a concepção de que todo e qualquer particular poderia formular lances. Ausência de fiscalização prévia não equivale a inexistência de requisitos. No pregão significa dever objetivo de diligência. O interessado em participar do certame tem o dever de examinar a lei e o ato convocatório e avaliar se está em condições de competir. Se não estiver, o sujeito tem o dever de escolher o não-comparecimento." (Justen Filho, Marçal. Pregão: Comentário à legislação do pregão comum e eletrônico. 5ª ed. rev e atual. São Paulo. Dialética, 2009. Pg. 233.)

4.62. Nobre Agente de Contratação, em não se colocando **limites para esses estorvos**, nós, licitantes, não precisaríamos incluir documentos e/ou propostas nos moldes exigidos em Edital de



DN CENTRO COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA  
CNPJ 55.979.864/0001-99

Rua Gonas Barroso Braga, 171, Centro  
CEP: 62.650-000, Uruburetama (CE)  
dn.cenaut@gmail.com - (85) 9-9434.3941



referência e/ou seus anexos, pois teríamos ainda oportunidades para essa inclusão ou, ainda, **o cúmplice aceite da Administração Pública**, e não seríamos desclassificados ou inabilitados, muito menos o Executivo Municipal gastaria tempo e recursos com processos para o certame, **contudo essa não é a regra.**

4.63. O interessado em participar de licitação, sob qualquer modalidade, em especial ao pregão no modo eletrônico, tem que atuar com primor, presteza e acuidade atentando-se a todas as fases e tudo o que foi solicitado para que desta forma não venha a prejudicar o bom andamento do certame e ser penalizado, pois essa postura, desde já, apresentará o seu currículo quando da prestação dos seus serviços.

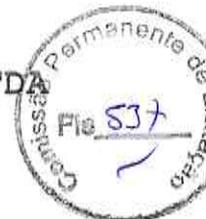
"A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. p. 51. 15 ed. Malheiros. São Paulo. 2010)"

4.64. Vale ressaltar que a correição dessas imperfeições, efetuadas pelo(a) Nobre Agente de Contratação, não só evitaria futuros descumprimentos de normas editalícias, como asseguraria a **garantia jurídica do certame, sem supervisões e/ou controles externos dos atos administrativos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ (CE).**



DN CENTRO COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA  
CNPJ 55.979.864/0001-99

Rua Gonas Barroso Braga, 171, Centro  
CEP: 62.650-000, Uruburetama (CE)  
[dn.cenaut@gmail.com](mailto:dn.cenaut@gmail.com) - (85) 9-9434.3941



4.65. Vossa Senhoria, situações assim demandadas estendem por dias, semanas e, até mesmo, meses, para que tenhamos a regular adjudicação e homologação do processo licitatório. Além de afetar a prestação dos serviços públicos.

*"Vossa Senhoria licitantes mal-intencionados e/ou arranjados e/ou desleixados permanecerão sendo beneficiados?"*

## 5. DAS RAZÕES

5.1. Vossa Senhoria, a habilitação da licitante F.E. LOPES LTDA, inscrita sob CNPJ 13.446.610/0001-65, é um ato manifestamente equivocado, baseado nos fatos retromencionados e, ainda, por que, golpeia legislações, doutrinas e entendimentos jurídicos.

5.2. Ocorre, Vossa Senhoria, que a licitante F.E. LOPES LTDA, inscrita sob CNPJ 13.446.610/0001-65, não cumpriu exigências habilitatórias conforme estipulado no ato convocatório e seus anexos, como retrodemonstrado, razão pela qual, **contrário a verdade**, fora considerada habilitada no certame.

5.3. Nobre Agente de Contratação é **irrefutável** que **todos os documentos apresentados** devem refletir a situação econômico-financeira real da empresa e ser apresentado com registro em Junta Comercial ou cartório competente, sendo **obrigatória** a apresentação do **documento mais atualizado**, visto que a validade jurídica é a capacidade de um ato produzir seus efeitos legais.

5.4. Provém de atos e fatos administrativos idênticos que a apresentação de documentação desatualizados ou, em desacordo com as exigências editalícias configura infração administrativa,



DN CENTRO COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA  
CNPJ 55.979.864/0001-99

Rua Gonás Barroso Braga, 171, Centro  
CEP: 62.650-000, Uruburetama (CE)  
[dn.cenaut@gmail.com](mailto:dn.cenaut@gmail.com) - (85) 9-9434.3941



conforme disposto no Art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, que define como irregularidade:

- "deixar de entregar documentação exigida para o certame." (inciso IV);
- "apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato." (inciso VIII);
- "comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza." (inciso X).

5.5. Mister destacar a nitidez e conformidade dos rudimentos regrais do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3012.002/2024**, da Lei n.º 14.133/2021, da Lei n.º 12.527/2011, da LC n.º 123/2006, do **Decreto Federal n.º 8.538/2015 e demais normativos legais correlatos** para com o certame, por conseguinte solicitar de Vossa Senhoria que sejam dirimidos equívocos dessa natureza, em vossas decisões, os quais somente beneficiam licitantes em urdidura, desatentos ou desonestos.

5.6. Vossa Senhoria, ficou instruído que a licitante F.E. LOPES LTDA, inscrita sob CNPJ 13.446.610/0001-65, **num ato desmedido** fora considerada habilitada, não evidenciando os escorreitos atos da Distinta Comissão de Contratação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ (CE).

5.7. Nessa linha de raciocínio, admitir que a Administração Pública não se obrigue a cumprir com o que está explicitamente disposto no Edital de referência, significa, em outras palavras, desrespeitar ou fulminar claramente com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. A propósito, Vossa Senhoria, qualquer valoração, além do expressamente disposto no Edital de referência, importará na maculação ao princípio do



DN CENTRO COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA  
CNPJ 55.979.864/0001-99



Rua Gonas Barroso Braga, 171, Centro  
CEP: 62.650-000, Uruburetama (CE)  
dn.cenaut@gmail.com - (85) 9-9434.3941

julgamento objetivo, atribuindo-lhe conotação flagrantemente subjetiva.

5.8. Por fim, é erudito que a participação nos pregões eletrônicos exige mais cuidado, confere maior responsabilidade aos participantes/licitantes e agentes de contratação, eis que a não responsividade na observância dos requisitos do certame atrapalha o regular andamento do processo licitatório e traz prejuízos à Administração Pública e demais licitantes.

## 6. DOS PEDIDOS

Postos todos os fundamentos acima, esta Licitante, oferecedora deste recurso administrativo, ratifica todo o exposto, pleiteia respeitosamente, a Vossa Senhoria, que seja, por fim, julgado procedente este recurso, **REFORMANDO-SE A DECISÃO DE HABILITAÇÃO** da licitante F.E. LOPES LTDA, inscrita sob CNPJ 13.446.610/0001-65 e, também requer a Vossa Senhoria:

1. Que o processo se direcione pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
2. Que por todo o exposto, notoriedade e voracidade, que este recurso tenha valor de **conhecimento dos possíveis desalinhos nos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú (CE)**;
3. Que seja formalizada denúncia às autoridades competentes para apuração da conduta das licitantes que descumpriram as solicitações do(a) Senhor(a) Agente de Contratação, representante da Administração Pública Municipal, no que tange a possíveis indícios de práticas que comprometam a integridade do certame;



DN CENTRO COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA  
CNPJ 55.979.864/0001-99



Rua Gonás Barroso Braga, 171, Centro  
CEP: 62.650-000, Uruburetama (CE)  
dn.cenaut@gmail.com - (85) 9-9434.3941

4. Que seja avaliada a aplicação de sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na Lei n.º 14.133/2021, em razão da evidente postura faltosa, omissiva e anticompetitiva adotada pelas demais licitantes;
5. Que, quando ou caso a licitante F.E. LOPES LTDA, inscrita sob CNPJ 13.446.610/0001-65 em suas pífias contrarrazões, caso venha contrarrazoar, não argumentar nada com nada em sua defesa, até por não existir tal defesa frente aos fatos de sua conduta contrária as regras, **neste** momento Vossa Senhoria de pronto repudie suas falácias e abstrações, e acolha os ditames legais das legislações licitatórias;
6. Que, por convicção, ou por não existirem duas verdades, o(a) Distinto(a) Agente de Contratação remeta relatório determinando a inabilitação da licitante F.E. LOPES LTDA, inscrita sob CNPJ 13.446.610/0001-65, no Pregão Eletrônico n.º 3012.002/2024, e, conseqüente retomada da sessão pública;
7. Que Vossa Senhoria, autentique o reconhecimento deste recurso, como sendo válido para a **inabilitação** da licitante F.E. LOPES LTDA, inscrita sob CNPJ 13.446.610/0001-65, por descumprimento de exigências previstas nos documentos do certame;
8. A anulação do certame, caso não seja possível assegurar a observância integral das regras editalícias e dos princípios da isonomia e da legalidade;
9. A anulação da habilitação da licitante F.E. LOPES LTDA, inscrita sob CNPJ 13.446.610/0001-65, em razão da apresentação de documentação não condizente com as normas do Edital de referência;
10. A inabilitação da licitante F.E. LOPES LTDA, inscrita sob CNPJ 13.446.610/0001-65, em razão das inconsistências apresentadas e da desatualização do porte empresarial da



DN CENTRO COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA  
CNPJ 55.979.864/0001-99



Rua Gonas Barroso Braga, 171, Centro  
CEP: 62.650-000, Uruburetama (CE)  
[dn.cenaut@gmail.com](mailto:dn.cenaut@gmail.com) - (85) 9-9434.3941

empresa e, conseqüente, desatualização dos documentos apresentados;

11. A manutenção do cumprimento integral das exigências editalícias, resguardando-se a isonomia e a lisura do procedimento licitatório;
12. Que seja reforçada a transparência do processo, com ampla publicidade dos motivos da inabilitação da licitante F.E. LOPES LTDA, inscrita sob CNPJ 13.446.610/0001-65 e das ações adotadas pela Administração para prevenir condutas similares em futuros certames; e
13. Por fim, caso Vossa Senhoria, por quaisquer motivos, entenda ser necessário, requerer a **intimação do Ministério Público**, para atuar neste processo, prestaremos nosso apoio e suplementaremos vossa decisão.

*Por ser a mais absoluta expressão da verdade e da Justiça, pede deferimento.*

Uruburetama (CE), 21 de janeiro de 2025.

 Documento Assinado digitalmente  
FRANCISCO DAVID DE SOUSA MARQUES  
Data: 21/01/2025 15:21:11-0300  
Verifique em <https://validar.n.gov.br>

DN CENTRO COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA  
CNPJ 55.979.864/0001-99

*Francisco David de Sousa Marquis*  
RG 20083528576 SSPDS/CE  
CPF 067.569.073-01  
Sócio-Administrador  
Responsável legal